

Visto e relatado o processo em que a Estrada de Ferro de Goyas consulta sobre a aposentadoria de dous empregados leprosoes: Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do processo, por se tratar de consulta, resolvendo-se officiar á alludida Estrada de Ferro de Goyaz que, em conformidade com o art. 19 do Dec. nº 14.663 de 18 de Fevereiro de 1921, poderá promover a licença dos interessades.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1928

(a.a.) Ataulpho Presidente

Francisco Antonio Coelho Relator

\* Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

*Publicada Diário Offic. 24 Fevereiro 1929*

*152*